



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026

AUTOR: Vereador Professor Eryck Dieb

EMENTA: inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pindoretama a Pedalada de São José e a Caminhada de São José, e dá outras providências.

– RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pindoretama a Pedalada de São José e a Caminhada de São José.

A proposta estabelece a realização anual dos eventos, definindo suas características, períodos e objetivos, além de reconhecer a Caminhada de São José como manifestação cultural e religiosa tradicional do município, destacando sua realização contínua há mais de 45 anos.

O projeto também prevê a possibilidade de apoio do Poder Executivo na organização e realização dos eventos, bem como a utilização de dotações orçamentárias próprias para sua execução.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa

A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, especialmente no que se refere à promoção da cultura, tradições e eventos comunitários.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que a proposição trata da instituição de datas e eventos no calendário oficial do município.

2. Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposição é, em regra, constitucional e legal, por não invadir competência privativa do Poder Executivo, limitando-se à inclusão de eventos no calendário municipal e ao reconhecimento de manifestação cultural.

O reconhecimento da Caminhada de São José como manifestação cultural tradicional encontra respaldo nos princípios constitucionais de valorização da cultura e proteção do patrimônio imaterial.

Contudo, recomenda-se atenção quanto aos dispositivos que tratam da atuação do Poder Executivo, a fim de evitar imposição de obrigações administrativas diretas.

3. Da Iniciativa

A iniciativa é adequada, sendo possível ao parlamentar propor leis que instituem eventos oficiais e reconheçam manifestações culturais.

Não há vício de iniciativa, desde que mantido o caráter autorizativo das ações atribuídas ao Poder Executivo.

4. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O projeto prevê que o Poder Executivo poderá apoiar a realização dos eventos e que as despesas poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias.

*Por utilizar expressão de natureza **facultativa** (“**poderá**”), não há imposição direta de despesa obrigatória.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*



Todavia, caso haja execução prática das ações previstas, caberá à Administração observar:

- *a existência de dotação orçamentária;*
- *a compatibilidade com a LOA, LDO e PPA;*
- *as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

5. Da Técnica Legislativa

*O projeto apresenta boa estrutura normativa, contendo:
ementa clara e objetiva;*

- *definição dos eventos e suas características;*
- *previsão de objetivos;*
- *cláusula de vigência;*

6. Da Análise Material da Proposição

A proposta apresenta relevante interesse público, especialmente sob os aspectos cultural, social e comunitário.

Destacam-se:

- *valorização da religiosidade popular e das tradições locais;*
- *fortalecimento da identidade cultural do município;*
- *incentivo à participação comunitária;*
- *promoção de atividades de integração social e bem-estar;*

O reconhecimento da Caminhada de São José como manifestação cultural tradicional reforça a preservação do patrimônio imaterial do município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**



Dessa forma, a proposição mostra-se **socialmente relevante e alinhada às políticas de valorização cultural**

III – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão – Justiça e Redação

- **Fundamentação:** Art. 44, inciso I, e art. 47 do Regimento Interno.
- **Motivo:** Análise da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição..

Comissão – Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos

- **Fundamentação:** Art. 44, inciso II, do Regimento Interno.
- **Motivo:** O encaminhamento justifica-se em razão da matéria tratar de política pública voltada à valorização da cultura, da religiosidade popular e da promoção da integração social, com reflexos nas áreas de educação, assistência social e direitos humanos.

Pindoretama/Ce24 de Março de 2026

Mayra A. P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO
OAB/CE 31.630
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.